



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 137/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 223/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 13/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO CORRETA DE 1.200 LÂMPADAS QUEIMADAS.

No dia 20/12/2018, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MEGA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.995.863/0001-09, com sede na Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, 261, Bairro CIC, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Capelup, inscrito no CPF n.º 931.494.098-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO CORRETA DE 1.200 LÂMPADAS QUEIMADAS.**

1. Este contrato vincula-se ao Processo de licitação nº 223/2018, Dispensa de Licitação nº 13/2018, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais)**, referente ao recolhimento e destinação final de 1.200 lâmpadas.
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).
3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7. A Fiscalização do Município de Canoinhas, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Canoinhas.

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES)

1. A contratada deverá realizar a coleta nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento.
2. O prazo de execução da coleta será de 07 dias corridos, após o recebimento autorização de fornecimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da Contratada – Cabe a contratada:

- 3.1.1 Coletar as lâmpadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- 3.1.2 Dar destinação correta para as lâmpadas coletadas, de acordo com todas as normas vigentes;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3.1.3 Fornecer aos seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado.

4.1 Da Contratante – Cabe a contratante:

4.1.1 Realizar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

4.1.2 Realizar a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

11.01.2.021.33.90.39.99 red cod 121

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Planejamento**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Segundo. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Terceiro. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Quarto. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quinto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01

Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Tabela 02

Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
------	-------------	------------------	------------



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência

2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 02 (dois) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

3. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 01 (um) dias;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
6. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.
7. Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
8. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
9. O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:
- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até 30/01/2019.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ANALISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

MEGA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA

Contratada

José Carlos Capelup

Sócio

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: